



SENADO FEDERAL

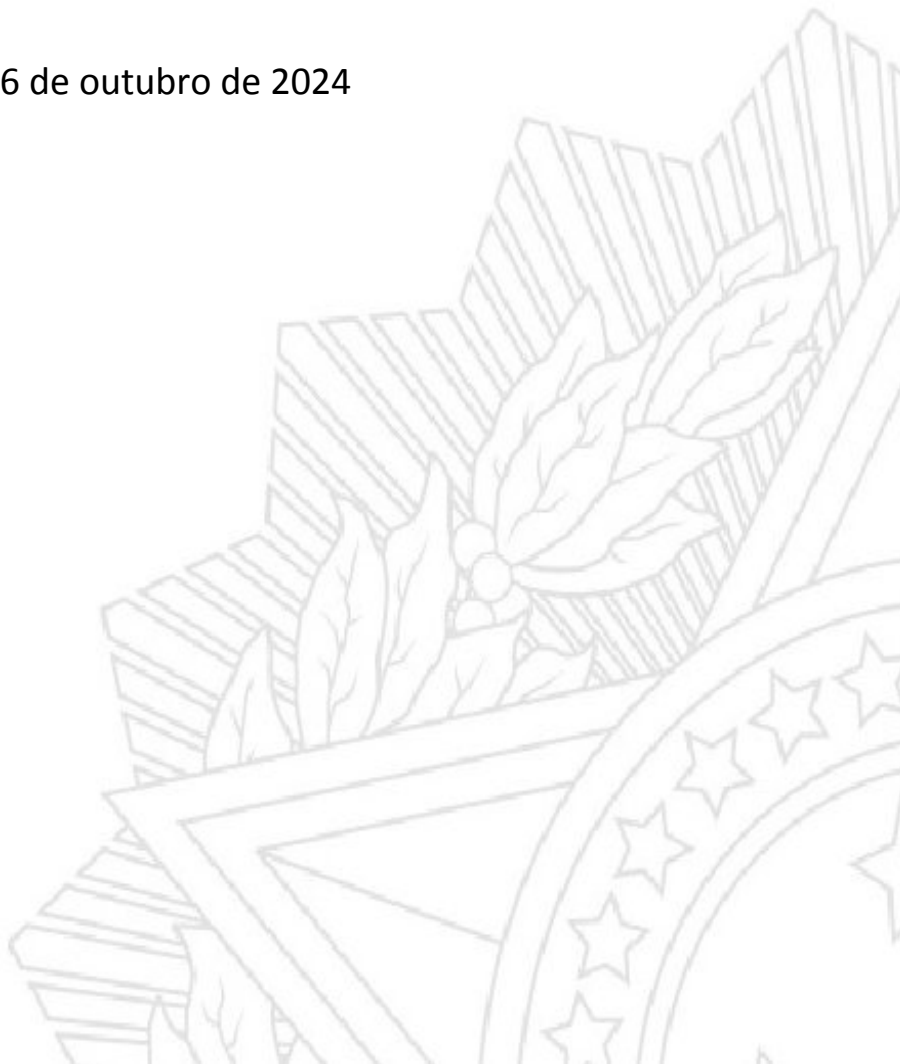
PARECER (SF) Nº 83, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4988, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Castellar Neto

16 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4988, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura.*

Relator: Senador **CASTELLAR NETO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4988, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena pela leitura.*

A alteração legislativa opera-se no art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

De acordo com o PL, a remição será de quatro dias de pena para cada livro lido pelo preso e observará as seguintes condições:

I – vinculação a projeto específico de leitura, constituído pela autoridade penitenciária e aprovado pelo juízo da execução, com critérios objetivos para seleção de livros e elegibilidade de presos e a previsão das datas periódicas de avaliação;

II – participação voluntária do preso, disponibilizando-se ao participante um exemplar de obra literária conforme o projeto e de acordo com o acervo disponível na unidade prisional, doadas ou adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo Departamento Penitenciário Nacional, pelas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

Secretarias Estaduais ou Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou por outros órgãos de execução penal;

III – participação no projeto, quando possível, de presos submetidos a prisão cautelar;

IV – acervos das bibliotecas com, no mínimo, cinco exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades;

V – apresentação de resenha, oral ou escrita, sobre cada livro lido, no prazo definido no projeto;

VI – análise por comissão avaliadora dos trabalhos escritos e exposições orais, observando-se os aspectos relacionados à compreensão e à coerência com a obra, e envio do resultado da avaliação, de ofício, ao juiz de execução penal, no prazo de até dez dias após a data de análise, para que decida sobre o aproveitamento para fins de remição;

VII – encaminhamento mensal ao juízo da execução penal, pelo diretor do estabelecimento penal, de relatório com a identificação e quantidade de presos participantes do projeto, assim como o item de leitura de cada um deles;

VIII – fornecimento ao preso, sempre que solicitar, da relação de dias de sua pena remidos pela leitura.

Na justificção, o autor ressalta que a proposição se inspira no PLS nº 208, de 2017, do então Senador Cristovam Buarque, e vai ao encontro da Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Destaca que o projeto de leitura, e não a lei, deverá definir os prazos de leitura, que dependerão do tamanho e da complexidade de cada livro.

Ressalta também que é suprimida a necessidade de Ministério Público e defesa serem ouvidos antes da decisão do juiz sobre a remição, pois, argumenta, uma vez atendidos os critérios objetivos e sendo o preso elegível para o projeto, não há razão para que variáveis externas influenciem o resultado final do juiz.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

Foram apresentadas quatro emendas.

A Emenda nº 1 – CCJ, do Senador Sérgio Moro, estabelece o limite de 48 dias remidos pela leitura a cada doze meses. O autor justifica a emenda como medida de prudência e, também, para adequar a proposição ao que prescreve a Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do CNJ, evitando a excessiva redução do tempo de cumprimento de pena.

A Emenda nº 2 - CCJ, do Senador Rogério Carvalho, é no sentido de suprimir, no inciso I do § 9º, a menção à elegibilidade de presos para participação de remição pela leitura, pois o critério de elegibilidade já estaria contemplado no caput do art. 126 da LEP.

A Emenda nº 3 - CCJ, também do Senador Rogério Carvalho, acrescenta no inciso II do § 9º o incentivo à doação de obras literárias por particulares. Na justificação, argumenta que “menção expressa na lei servirá como estímulo para a prática de doação de obras literárias para as unidades prisionais, aumentando o acesso das pessoas privadas de liberdade à literatura e à integração social”.

Por fim, a Emenda nº 4 - CCJ, igualmente do Senador Rogério Carvalho, confere ao inciso VI do § 9º a seguinte redação:

“VI - submissão dos trabalhos escritos ou exposições orais à comissão de validação e envio dos trabalhos e exposições válidos, de ofício, ao juiz de execução penal, no prazo de até dez dias após a data de submissão, para que se decida sobre o aproveitamento para fins de remição;”

Dessa forma, suprime a previsão de avaliação dos trabalhos escritos. O autor pondera que a remição da pena pelo estudo ou pelo trabalho não é submetida a nenhuma exigência de aproveitamento ou de desempenho da pessoa presa nestas tarefas, de modo que não poderia ser diferente no caso da remição pela leitura.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no PL, vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

A matéria versa sobre direito penitenciário, inserindo-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 24, inciso I e § 1º, da Constituição Federal. Ademais, neste caso, a iniciativa da lei pode ser de qualquer membro do Congresso Nacional, consoante disposição do ar. 61, da Carta Política.

No mérito, consideramos o projeto conveniente e oportuno

A leitura, assim como o trabalho e o estudo, contribui para a recuperação do condenado, de modo que o incentivo dado pela regra de remissão contribui para o aprimoramento do sistema de encarceramento e cumprimento de pena privativa de liberdade.

A despeito de concordarmos integralmente com a proposição, observamos que, da forma como redigido o PL, não está sendo revogado o § 8º, que estabelece a necessidade de Ministério Público e defesa serem ouvidos antes da decisão do juiz sobre a remição, como anunciado pela justificação do autor. Diante disso, para preservar a intenção original do PL, convém redesignar como § 8º o § 9º acrescido ao art. 126 da LEP.

Com relação às emendas, acolhemos integralmente todas as que foram até o momento apresentadas.

Concordamos com a medida de prudência de limitar a 48 dias remidos pela leitura a cada 12 meses, conforme estabelece a Emenda nº 1 - CCJ.

Com relação à Emenda nº 2 - CCJ, assiste razão ao Senador Rogério Carvalho quando diz que o critério de elegibilidade já consta do *caput* do art. 126 da LEP, na forma do PL. Com efeito, o dispositivo alude ao preso que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto, como critério para a remição em qualquer das modalidades ali previstas.

No mais, concordamos com o incentivo à doação de obras literárias por particulares e à desnecessidade de avaliação dos trabalhos escritos, conforme preveem, respectivamente, as Emendas nºs 3 e 4 - CCJ.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4988, de 2019, e das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 - CCJ, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 5 - CCJ

Designa-se por § 8º o § 9º inserido pelo Projeto de Lei nº 4988, de 2019, ao art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

31ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSON TRAD	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ROSANA MARTINELLI



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4988/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
MARCIO BITTAR		X		3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS			
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL			
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK	X		
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO				5. NELSINHO TRAD			
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. FLAVIO AZEVEDO		X	
BETO MARTINS	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO	X		
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 15 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 16/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4988/2019)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CCJ A N° 5-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR CASTELLAR NETO. VOTAM VENCIDOS OS SENADORES MARCIO BITTAR E FLAVIO AZEVEDO.

16 de outubro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania